



### MINUTA TERMO DE REFERÊNCIA

#### 1. OBJETO

1.1. O presente documento tem por objeto manifesta a necessidade de contratação do serviço de fornecimento de carimbos e tinta para carimbos, para atender os servidores desta SEMURB, como descrito neste termo em anexos.

#### 2. JUSTIFICATIVA

2.1. Apesar da modernização dos processos da SEMURB, que desde de 2021 vem migrando para a forma eletrônica, ainda existem rotinas que ocorrem fora do ambiente virtual e que necessitam ser atestados e reconhecidas através do uso de carimbos. Esta contratação justifica-se devido à necessidade de suprir a demanda por solicitações de carimbos oriundos das diversas unidades desta SEMURB. Ora decorrentes do estabelecimento de novas rotinas de trabalho, ora devido a mudanças na estrutura organizacional da SEMURB, ou ainda para substituição de carimbos face ao desgaste natural.

2.2. Com isso, a contratação visa beneficiar a realização das atribuições dos serviços que mesmo com a redução considerável na aquisição de carimbos no decorrer dos anos. Coexistem as atividades virtuais aquelas realizadas de forma física que precisam ser conferidas e validadas através do uso de carimbos.

2.3. Os carimbos especificados neste Termo de Referência serão utilizados pelos diversos setores e servidores desta Autarquia no desenvolvimento de suas atividades funcionais.

#### 3. QUANTITATIVOS DE MATERIAL DE SERVIÇO

ITEM	ESPECIFICAÇÕES	UNID.	QTD.
1	Carimbos 4910- assinatura 2,6p/1,0,	UNID.	5
2	Carimbos 4911- assinatura 3,8 p/1,4,	UNID.	30
3	Carimbos 4912-assinatura,	UNID.	20
4	Carimbos 4913-5,8p/ 2,5,	UNID.	05
5	Carimbo 4915-assinatura 7,0p/ 2,5	UNID.	05

SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE E URBANISMO  
Av. Nevaldo Rocha, nº 4665 - Tirol - CEP: 59.015-450- Natal/RN.





# NATAL

## PREFEITURA

**SEMURB**  
SECRETARIA  
MUNICIPAL DO  
MEIO AMBIENTE  
E URBANISMO

6	Carimbo 4927-5,9 p/2,5	UNID.	05
7	Refil para carimbo (p/ todos os tamanhos de carimbos)	UNID.	15
8	Troca de borracha (p/ todos os tamanhos de carimbos)	UNID.	15
9	Tinta para carimbo de cor vermelha	UNID.	10
10	Tinta para carimbo de cor preta	UNID.	10

### 5. PRAZOS, LOCAL E CONDIÇÕES PARA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

5.1. Para os serviços de carimbo, a Contratada terá o prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis para a entrega dos materiais ora mencionados, contados a partir do recebimento da solicitação da SEMURB;

5.2. Os carimbos devem ser entregues na sede SEMURB

Secretaria Municipal do Meio Ambiente de Natal, localizada na Av. Nevaldo Rocha, N° 4665, Bairro: Tirol, CEP: 59.015-450- Natal/RN- Tel. (84) 3216-6241, Email: [admsemurb7@gmail.com](mailto:admsemurb7@gmail.com), no horário de 8h às 14h, de segunda a sexta, exceto feriados.

5.3. A Contratada deverá pegar/executar o material/serviço e entregá-lo no endereço acima mencionado.

### 6. REQUISITOS DA PROPOSTA

6.1. A licitante deverá cotar preço unitário e total, em moeda nacional, algarismo e por extenso, devendo estar inclusas todas as despesas, tais como: impostos, taxas, fretes e outros encargos que incidam ou venham a incidir sobre o preço proposto e conter ainda:

6.1.1. Prazo de validade da proposta, não inferior a 60 (sessenta) dias, a contar da abertura deste procedimento de compra.

6.1.2. Declaração expressa de que nos preços cotados estão inclusas todas as despesas, de qualquer natureza, incidentes sobre o material ofertado, inclusive a ENTREGA.

6.1.3. Declaração expressa, sob as penalidades cabíveis, afirmando a inexistência de fatos impeditivos para sua habilitação neste certame, garantindo ainda estar ciente da obrigatoriedade de informar acerca de ocorrências posteriores.

6.1.4 Os seguintes dados do licitante: Razão Social, endereço, telefone/Fax, número do CNPJ/MF, banco, agência, número da conta corrente e praça de pagamento.

SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE E URBANISMO

Av. Nevaldo Rocha, nº 4665 - Tirol - CEP: 59.015-450- Natal/RN.



## 7. MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO

O objeto desta contratação será recebido:

- a) O recebimento acontecerá apenas quando acontecer demanda por parte da Contratada, ou seja, de forma parcelada e sob demanda, ratificada através de contato telefônico ou e-mail.
- b) A entrega deverá acontecer em até 05 (dias) após a formalização do pedido realizado pelo Fiscal do contrato, que emitirá Termo de Recebimento a cada finalização do serviço.
- c) Constatadas irregularidades no objeto contratual, a Administração deverá:
  - c.1) Se disser respeito à especificação, rejeitá-lo no todo ou em parte, determinando sua substituição ou rescindindo a contratação, sem prejuízo das penalidades cabíveis;
  - c.2) Na hipótese de substituição, o CONTRATADO deverá fazê-lo em conformidade com a indicação da Administração, no prazo máximo de 02 (duas) horas da notificação por escrito, mantido o preço inicialmente contratado.
- d) O objeto deve ter garantia de pelo menos 90 (noventa) dias.
- e) O recebimento definitivo do objeto não exclui a responsabilidade da contratada pelos prejuízos resultantes da incorreta execução do contrato.

## 8. DA SUBCONTRATAÇÃO

8.1 Não é permitida a subcontratação.

## 9. DA GARANTIA

9.1. O prazo de garantia dos materiais não poderá ser inferior a 90 (noventa) dias, a contar a partir da emissão do recebimento definitivo.

9.2 Durante o prazo de garantia dos materiais o fornecedor fica obrigado a substituir o material defeituoso no prazo máximo de 5 (cinco) dias.

## 10. DO CONTRATO

10.1 Após a homologação da cotação eletrônica as obrigações decorrentes da mesma serão formalizadas através da emissão de contrato administrativo e a licitante vencedora, que observará os termos do Regulamento de Licitações e Contratos da SEMURB, alterações e demais normas pertinentes, fazendo parte integrante da mesma este edital e seus anexos, bem como a proposta da licitante vencedora, no que couber.

10.2 A licitante vencedora será convocada para, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados da convocação, para assinar o contrato administrativo, cujo contrato que é de 12 (doze) meses,

SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE E URBANISMO  
Av. Nevaldo Rocha, nº 4665 - Tirol - CEP: 59.015-450- Natal/RN.



contados da assinatura do termo contratual, prorrogável por até 10 anos, na forma dos artigos 106 e 107 da Lei nº 14.133, de 2021.

10.3 Antes da assinatura do contrato será verificada pela SEMURB, por meio de e-mail, a comprovação de regularidade do cadastramento da licitante vencedora, devendo seu resultado ser impresso e juntado ao processo.

## 11. CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E PAGAMENTO

11.1 As faturas/Notas Fiscais, devidamente atestadas pelo Setor competente da SEMURB, serão pagas em até 30 (trinta) dias após a entrega e recebimento definitivo dos materiais, observadas as seguintes ressalvas:

a) o prazo de pagamento, no caso de documentos rejeitados por erros ou imperfeições, será contado a partir da data da reapresentação da documentação considerada correta na SEMURB.

b) os pagamentos serão efetuados após a verificação da Regularidade Fiscal da CONTRATADA, por meio de consulta on-line ao sistema, devendo seu resultado ser impresso e juntado ao processo de pagamento.

c.1) em caso de irregularidade junto SICAF, a SEMURB notificará a CONTRATADA para que sejam sanadas as pendências no prazo de 30 (trinta) dias, prorrogáveis por igual período. Findo este prazo sem que haja a regularização por parte da CONTRATADA perante o SICAF, ou apresentação de defesa aceita pela CONAB, fatos estes que, isoladamente ou em conjunto, caracterizarão descumprimento de obrigações contratuais, o contrato estará passível de cancelamento e a CONTRATADA sujeita às sanções administrativas previstas neste Edital.

f) a SEMURB poderá sustar o pagamento de qualquer fatura apresentada pela

CONTRATADA, no todo ou em parte, nos seguintes casos:

f.1) descumprimento de obrigação relacionada com os serviços contratados;

f.2) débito da CONTRATADA com a SEMURB, proveniente da execução do contrato decorrente desta licitação;

f.3) não cumprimento de obrigação contratual, hipótese em que o pagamento ficará retido até que a CONTRATADA atenda à cláusula infringida;

f.4) obrigações da CONTRATADA com terceiros que, eventualmente, possam prejudicar a SEMURB;

f.5) paralisação dos fornecimentos por culpa da CONTRATADA;

f.6) Será nomeado um Fiscal de Contrato, nos termos do art.117 da Lei nº 14.133/2021.

SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE E URBANISMO  
Av. Nevaldo Rocha, nº 4665 - Tirol - CEP: 59.015-450- Natal/RN.





**NATAL**  
PREFEITURA

**SEMURB**  
SECRETARIA  
MUNICIPAL DO  
MEIO AMBIENTE  
E URBANISMO

g) Respeitadas as condições previstas neste contrato, em caso de atraso de pagamento, motivado pela SEMURB, o valor a ser pago será atualizado financeiramente desde a data prevista para o pagamento até a do efetivo pagamento, tendo como base a Taxa Referencial pro rata tempore, mediante a aplicação da seguinte fórmula:

## **12. DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

12.1 As despesas decorrentes da contratação, objeto desta Licitação, correrão à conta dos recursos consignados em dotação própria da SEMURB, para o exercício de 2025, a ser pormenorizada posteriormente pelo setor financeiro.

## **13. DAS OBRIGAÇÕES DA SEMURB**

13.1 Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pela CONTRATADA.

13.2. Pagar a importância correspondente ao serviço, no prazo contratado.

13.3 Rejeitar, no todo ou em parte, os materiais que a contratada entregar fora das especificações deste edital e seus anexos.

13.4 Aplicar à CONTRATADA as penalidades regulamentares e contratuais cabíveis.

13.5 Respeitar a alteração subjetiva, isto é, do sujeito contratual.

## **14. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**

14.1. Substituir, às suas expensas, no total ou em parte, nos prazos estabelecidos, os materiais em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da sua aplicação nos equipamentos que os utilizarem.

14.2. Responder pelas despesas resultantes de quaisquer ações, demandas decorrentes de danos, seja por culpa sua ou quaisquer de seus empregados e prepostos, obrigando-se outro sim, por quaisquer responsabilidades decorrentes de ações judiciais de terceiros, que lhes venham a ser exigidas por força de Lei, ligadas ao cumprimento do presente Contrato.

14.3. Entregar os produtos no prazo contido na proposta.

14.4 A CONTRATADA se responsabiliza civil e penalmente por todos os atos praticados, na execução no contrato administrativo, além de assumir os seguintes encargos, além daquelas obrigações elencadas neste Termo de Referência.

14.5 O contratado poderá aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem nas obras, serviços ou compras, até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do Contrato, nos termos do Regulamento de Licitações e Contratos da SEMURB.

SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE E URBANISMO

Av. Nevaldo Rocha, nº 4665 - Tirol - CEP: 59.015-450- Natal/RN.



## 15. EXIGÊNCIAS DE HABILITAÇÃO

15.1 Previamente à celebração do contrato, o Departamento de Administração Geral - DAG verificará o eventual descumprimento das condições para contratação, especialmente quanto à existência de sanção que a impeça, mediante a consulta a cadastros informativos oficiais, tais como:

a) SICAF;

b) Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas - CEIS, mantido pela Controladoria-Geral da União ([www.portaldatransparencia.gov.br/ceis](http://www.portaldatransparencia.gov.br/ceis));

c) Cadastro Nacional de Empresas Punidas – CNEP, mantido pela Controladoria-Geral da União (<https://www.portaltransparencia.gov.br/sancoes/cnep>)

15.1.2. A consulta aos cadastros será realizada em nome da empresa interessada e de seu sócio majoritário, por força do artigo 12 da Lei nº 8.429, de 1992, que prevê, dentre as sanções impostas ao responsável pela prática de ato de improbidade administrativa, a proibição de contratar com o Poder Público, inclusive por intermédio de pessoa jurídica da qual seja sócio majoritário.

15.1.3. Caso conste na Consulta de Situação do interessado a existência de Ocorrências Impeditivas Indiretas, o gestor diligenciará para verificar se houve fraude por parte das empresas apontadas no Relatório de Ocorrências Impeditivas Indiretas.

15.1.3. A tentativa de burla será verificada por meio dos vínculos societários, linhas de fornecimento similares, dentre outros.

15.1.4. O interessado será convocado para manifestação previamente a uma eventual negativa de contratação. Caso atendidas as condições para contratação, a habilitação do interessado será verificada por meio do SICAF, nos documentos por ele abrangidos.

15.1.5. É dever do interessado manter atualizada a respectiva documentação constante do SICAF, ou encaminhar, quando solicitado pela Administração, a respectiva documentação atualizada.

15.1.6. Não serão aceitos documentos de habilitação com indicação de CNPJ/CPF diferentes, salvo aqueles legalmente permitidos.

15.1.7. Se o interessado for a matriz, todos os documentos deverão estar em nome da matriz, e se o fornecedor for a filial, todos os documentos deverão estar em nome da filial, exceto para atestados de capacidade técnica, caso exigidos, e no caso daqueles documentos que, pela própria natureza, comprovadamente, forem emitidos somente em nome da matriz.

SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE E URBANISMO  
Av. Nevaldo Rocha, nº 4665 - Tirol - CEP: 59.015-450- Natal/RN.





**NATAL**  
PREFEITURA

**SEMURB**  
SECRETARIA  
MUNICIPAL DO  
MEIO AMBIENTE  
E URBANISMO

15.1.8 Serão aceitos registros de CNPJ de fornecedor matriz e filial com diferenças de números de documentos pertinentes ao CND e ao CRF/FGTS, quando for comprovada a centralização do recolhimento dessas contribuições.

## 16. HABILITAÇÃO JURÍDICA

16.1.1 Para fins de habilitação, deverá o interessado comprovar os seguintes requisitos, que serão exigidos conforme sua natureza jurídica:

a) Sociedade empresária, sociedade limitada unipessoal – SLU ou sociedade identificada como empresa individual de responsabilidade limitada - EIRELI: inscrição do ato constitutivo, estatuto ou contrato social no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

b) Sociedade empresária estrangeira: portaria de autorização de funcionamento no Brasil, publicada no Diário Oficial da União e arquivada na Junta Comercial da unidade federativa onde se localizar a filial, agência, sucursal ou estabelecimento, a qual será considerada como sua sede, conforme Instrução Normativa DREI/ME nº 77, de 18 de março de 2020.

c) Sociedade simples: inscrição do ato constitutivo no Registro Civil de Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

d) Filial, sucursal ou agência de sociedade simples ou empresária: inscrição do ato constitutivo da filial, sucursal ou agência da sociedade simples ou empresária, respectivamente, no Registro Civil das Pessoas Jurídicas ou no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz

e) Sociedade cooperativa: ata de fundação e estatuto social, com a ata da assembleia que o aprovou, devidamente arquivado na Junta Comercial ou inscrito no Registro Civil das Pessoas Jurídicas da respectiva sede, além do registro de que trata o art. 107 da Lei nº 5.764, de 16 de dezembro de 1971.

f) Ato de autorização para o exercício da atividade de emitida por conselho(s) de classe, órgão(s) e/ou agências de regulação, sempre que a realização da atividade contratada for sujeita à autorização, expedido por órgão competente;

g) Os documentos apresentados deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.

SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE E URBANISMO

Av. Nevaldo Rocha, nº 4665 - Tirol - CEP: 59.015-450- Natal/RN.





## **17. HABILITAÇÃO FISCAL, SOCIAL E TRABALHISTA**

17.1.1. Para comprovar a regularidade fiscal, social e trabalhista, o licitante deverá apresentar os documentos exigidos a seguir, para garantir que a empresa se encontre em conformidade com suas obrigações tributárias, previdenciárias e trabalhistas, em conformidade com a legislação vigente, são exigidos:

a) Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas ou no Cadastro de Pessoas Físicas, conforme o caso;

b) Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta nº 1.751, de 02 de outubro de 2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional.

c) Prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS).

d) Declaração de que não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do artigo 7º, XXXIII, da Constituição;

e) Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos

termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943;

f) Prova de inscrição no cadastro de contribuintes [Estadual/Distrital] ou [Municipal/Distrital] relativo ao domicílio ou sede do fornecedor, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;

g) Prova de regularidade com a Fazenda [Estadual/Distrital] ou [Municipal/Distrital] do domicílio ou sede do fornecedor, relativa à atividade em cujo exercício contrata ou concorre;

17.2.2. Caso o fornecedor seja considerado isento dos tributos [Estadual/Distrital] ou [Municipal/Distrital] relacionados ao objeto contratual, deverá comprovar tal condição mediante a apresentação de declaração da Fazenda respectiva do seu domicílio ou sede, ou outra equivalente, na forma da lei.

## **18. QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA**

18.1.1. Para comprovação da qualificação econômico-financeira, o licitante deverá apresentar documentos conforme disposto nos itens abaixo:

SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE E URBANISMO  
Av. Nevaldo Rocha, nº 4665 - Tirol - CEP: 59.015-450- Natal/RN.





**NATAL**  
PREFEITURA

**SEMURB**  
SECRETARIA  
MUNICIPAL DO  
MEIO AMBIENTE  
E URBANISMO

- a) Balanço patrimonial, demonstração de resultado de exercício e demais demonstrações contábeis dos 2 (dois) últimos exercícios sociais;
- b) Certidão negativa de feitos sobre falência expedida pelo distribuidor da sede do licitante.

## 19. QUALIFICAÇÃO TÉCNICA

19.1.1 Para comprovação da qualificação técnica, o licitante deverá apresentar documentos conforme disposto nos itens abaixo:

- a) Declaração de que o interessado tomou conhecimento de todas as informações e das condições locais para o cumprimento das obrigações objeto da contratação;
- b) Declaração acima poderá ser substituída por declaração formal assinada pelo responsável técnico do interessado acerca do conhecimento pleno das condições e peculiaridades da contratação.
- c) Registro ou inscrição da empresa na entidade profissional competente, em plena validade;
- d) Sociedades empresárias estrangeiras atenderão à exigência por meio da apresentação, no momento da assinatura do contrato, da solicitação de registro perante a entidade profissional competente no Brasil.
- e) Declaração de que o licitante cumpre as exigências de reservas dos cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da previdência social;
- f) Declaração de que suas propostas econômicas compreendem a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega das propostas.
- g) Declaração de que até a presente data inexistem fatos impeditivos para a sua habilitação/credenciamento, estando ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores;
- h) Declaração de que não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do artigo 7º, XXXIII, da Constituição Federal.
- i) Declaração de que não possui empregados executando trabalho degradante ou forçado, observando o disposto nos incisos III e IV do art. 1º e no inciso III do art. 5º da Constituição Federal;

SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE E URBANISMO  
Av. Nevaldo Rocha, nº 4665 - Tirol - CEP: 59.015-450- Natal/RN.



Incluído e Assinado eletronicamente - Decreto Nº 11.972 - utilizando usuário e senha por: SEMURB - 000459 - KARLA PRISCILLA DOS SANTOS  
<https://directa.natal.rn.gov.br/form.jsp?sys=DIR&action=openform&formID=464568709&form=listdoc&param1=a940ad3e9e95e37d7e5a7c3207aaccad&param2=11357092&param3=1381224>  
Documento associado ao Processo Administrativo Eletrônico Nº SEMURB-20250079138 em 11/02/2025 às 12:30:15

fls. 14



Assinado eletronicamente - Decreto Nº 11.972 - utilizando usuário e senha por: SEMURB - 728272 - MARIA LUIZA MARINHO FERNANDES MEDEIROS  
<https://directa.natal.rn.gov.br/form.jsp?sys=DIR&action=openform&formID=464568709&form=listdoc&param1=194d2d814c1e071ee29c3f6940d633fd&param2=11384005&param3=1381224>  
Documento assinado em 13/02/2025 às 12:46:56

fls. 14



j) Declaração de que não possui pessoas em nosso quadro societário (contrato social, estatuto social), impedidas de contratar com o Município de Natal/RN, nos termos do artigo 14 da Lei 14.133/21;

k) Declaração que está ou não sob o regime de microempresa ou empresa de pequeno porte, para efeito do disposto na Lei Complementar 123, de 14 de dezembro de 2006.

l) Declaração de que tem conhecimento do objeto da licitação para os quais solicita credenciamento e que os realizará de forma satisfatória;

m) Declaração de que tem conhecimento das formas de seleção e convocação para a prestação dos serviços, bem como das formas e condições de pagamento;

## **20. MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO**

20.1. O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

20.2. Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila.

20.3. As comunicações entre o órgão ou entidade e a contratada devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim.

20.4. O órgão ou entidade poderá convocar representante da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.

20.5. Após a assinatura do contrato ou instrumento equivalente, o órgão ou entidade poderá convocar o representante da empresa contratada para reunião inicial para apresentação do plano de fiscalização, que conterá informações acerca das obrigações contratuais, dos mecanismos de fiscalização, das estratégias para execução do objeto, do plano complementar de execução da contratada, quando houver, do método de aferição dos resultados e das sanções aplicáveis, dentre outros.

### **Fiscalização**

20.6. A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo(s) fiscal(is) do contrato, ou pelos respectivos substitutos (Lei nº 14.133, de 2021, art. 117, caput).

### **Fiscalização Técnica**

SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE E URBANISMO  
Av. Nevaldo Rocha, nº 4665 - Tirol - CEP: 59.015-450- Natal/RN.





**NATAL**  
PREFEITURA

**SEMURB**  
SECRETARIA  
MUNICIPAL DO  
MEIO AMBIENTE  
E URBANISMO

20.7. O fiscal técnico do contrato acompanhará a execução do contrato, para que sejam cumpridas todas as condições estabelecidas no contrato, de modo a assegurar os melhores resultados para a Administração. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, VI);

20.7.1. O fiscal técnico do contrato anotar no histórico de gerenciamento do contrato todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, com a descrição do que for

necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados. (Lei nº 14.133, de 2021, art. 117, §1º, e Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, II);

20.7.2. Identificada qualquer inexecução ou irregularidade, o fiscal técnico do contrato emitirá notificações para a correção da execução do contrato, determinando prazo para a correção. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, III);

20.7.3. O fiscal técnico do contrato informará ao gestor do contrato, em tempo hábil, a situação que demandar decisão ou adoção de medidas que ultrapassem sua competência, para que adote as medidas necessárias e saneadoras, se for o caso. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, IV).

20.7.4. No caso de ocorrências que possam inviabilizar a execução do contrato nas datas aprazadas, o fiscal técnico do contrato comunicará o fato imediatamente ao gestor do contrato. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, V).

20.7.5. O fiscal técnico do contrato comunicará ao gestor do contrato, em tempo hábil, o término do contrato sob sua responsabilidade, com vistas à renovação tempestiva ou à prorrogação contratual (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, VII).

### **Fiscalização Administrativa**

20.8. O fiscal administrativo do contrato verificará a manutenção das condições de habilitação da contratada, acompanhará o empenho, o pagamento, as garantias, as glosas e a formalização de apostilamento e termos aditivos, solicitando quaisquer documentos comprobatórios pertinentes, caso necessário (Art. 23, I e II, do Decreto nº 11.246, de 2022).

20.8.1. Caso ocorra descumprimento das obrigações contratuais, o fiscal administrativo do contrato atuará tempestivamente na solução do problema, reportando ao gestor do contrato para que tome as providências cabíveis, quando ultrapassar a sua competência; (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 23, IV).

### **A) Gestor do Contrato**

20.9. O gestor do contrato coordenará a atualização do processo de acompanhamento e fiscalização do contrato contendo todos os registros formais da execução no histórico de gerenciamento do contrato, a exemplo da ordem de serviço, do registro de ocorrências, das alterações e das prorrogações contratuais, elaborando relatório com vistas à

SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE E URBANISMO

Av. Nevaldo Rocha, nº 4665 - Tirol - CEP: 59.015-450- Natal/RN.



verificação da necessidade de adequações do contrato para fins de atendimento da finalidade da administração. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, IV).

20.10. O gestor do contrato acompanhará os registros realizados pelos fiscais do contrato, de todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato e as medidas adotadas, informando, se for o caso, à autoridade superior àquelas que ultrapassarem a sua competência. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, II).

20.11. O gestor do contrato acompanhará a manutenção das condições de habilitação da contratada, para fins de empenho de despesa e pagamento, e anotará os problemas que obstem o fluxo normal da liquidação e do pagamento da despesa no relatório de riscos eventuais. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, III).

20.12. O gestor do contrato emitirá documento comprobatório da avaliação realizada pelos fiscais técnico, administrativo e setorial quanto ao cumprimento de obrigações assumidas pelo contratado, com menção ao seu desempenho na execução contratual, baseado nos indicadores objetivamente definidos e aferidos, e a eventuais penalidades aplicadas, devendo constar do cadastro de atesto de cumprimento de obrigações. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, VIII).

20.13. O gestor do contrato tomará providências para a formalização de processo administrativo de responsabilização para fins de aplicação de sanções, a ser conduzido pela comissão de que trata o art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, ou pelo agente ou pelo setor com competência para tal, conforme o caso. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, X).

20.14. O gestor do contrato deverá elaborar relatório final com informações sobre a consecução dos objetivos que tenham justificado a contratação e eventuais condutas a serem adotadas para o aprimoramento das atividades da Administração. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, VI).

20.15. O gestor do contrato deverá enviar a documentação pertinente ao setor de contratos para a formalização dos procedimentos de liquidação e pagamento, no valor dimensionado pela fiscalização e gestão nos termos do contrato.

## **21. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO**

21.1 Trata-se de aquisição de bens comuns, cujos padrões de desempenho e qualidade podem ser objetivamente definidos nos documentos de contratação por meio de especificações usuais no mercado.

21.2 A descrição da solução apresenta-se técnica e economicamente viável, pois o histórico brasileiro demonstra a existência de mercado sólido, tendo a administração pública obtido êxito na maioria dos certames com objetos similares, como se pode verificar no Portal de Compras do Governo Federal, onde diversos órgãos fazem aquisição dos itens objetos desta contratação, para atendimento de suas demandas. Por se tratar de bem de uso comum, por si só, já é quase a solução completa, e o ciclo de vida do objeto é a sua validade.

SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE E URBANISMO

Av. Nevaldo Rocha, nº 4665 - Tirol - CEP: 59.015-450- Natal/RN.





**NATAL**  
PREFEITURA

**SEMURB**  
SECRETARIA  
MUNICIPAL DO  
MEIO AMBIENTE  
E URBANISMO

## **22. FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DE FORNECEDOR**

22.1 A contratação será realizada com o fornecedor que apresentar o menor valor para o objeto pretendido, não podendo ultrapassar o valor unitário de referência constante nesse termo.

## **23. CONCLUSÃO**

23.1 Para o alcance do objetivo previsto no Art. 2º, Inciso VI, da Lei Complementar nº 108 de 24 de Junho de 2009, é indispensável que as partes observem e atendam a todas as exigências e prazos consignados no processo licitatório.

Natal, 11 de Fevereiro de 2025.

Elaborado por: **Karla Priscilla dos Santos**

Aux. Adm. de Diretoria

**Maria Luiza M.F. Medeiros**

Diretora do Departamento de Administração Geral/SEMURB

SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE E URBANISMO  
Av. Nevaldo Rocha, nº 4665 - Tirol - CEP: 59.015-450- Natal/RN.



Incluído e Assinado eletronicamente - Decreto Nº 11.972 - utilizando usuário e senha por: SEMURB - 000459 - KARLA PRISCILLA DOS SANTOS  
<https://directa.natal.rn.gov.br/form.jsp?sys=DIR&action=openform&formID=464568709&form=listdoc&param1=a940ad3e95e37d7e5a7c3207aaccad&param2=11357092&param3=1381224>  
Documento associado ao Processo Administrativo Eletrônico Nº SEMURB-20250079138 em 11/02/2025 às 12:30:15

fls. 18



Assinado eletronicamente - Decreto Nº 11.972 - utilizando usuário e senha por: SEMURB - 728272 - MARIA LUIZA MARINHO FERNANDES MEDEIROS  
<https://directa.natal.rn.gov.br/form.jsp?sys=DIR&action=openform&formID=464568709&form=listdoc&param1=194d2d814c1e071ee29c3f6940d633fd&param2=11384005&param3=1381224>  
Documento assinado em 13/02/2025 às 12:46:56

fls. 18